EDUCAÇÃO AMBIENTAL ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL

Autor(res)

Marcelo Larger Carneiro
Magno Pereira Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL

Introdução

Este estudo pretende reconhecer a educação ambiental como um dos direitos e garantias fundamentais insculpidos na Carta Magna de 1988, que, através de seu artigo 225, elevou a proteção ao meio ambiente ao status de norma constitucional, status esse que não costuma ser conferido à matéria pela doutrina. Sob esse prisma, faz-se necessária uma nova interpretação do artigo 225 de nossa Constituição Federal, sem o que tal norma não alcançará sua eficácia plena, restando prejudicados alguns dos mais caros direitos fundamentais do cidadão. Delimita-se esta pesquisa na importância de fomentarmos a educação ambiental enquanto questão de cidadania, e na perspectiva do respeito ao e da convivência comunitária e ecológica. A presente pesquisa é relevante pois centra-se, principalmente, na necessidade de preservação do meio ambiente, sem o que restará impossível a subsistência digna das gerações futuras.

Objetivo

Analisar a contribuição da temática da educação ambiental enquanto instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana.

Material e Métodos

Para a condução desta pesquisa, efetuamos consultadas ao próprio texto constitucional, bem como a artigos e outras fontes bibliográficas que enfrentam o tema em comento. A metodologia adotada tomou por base a revisão bibliográfica, com a busca por referências teóricas em revistas universitárias publicadas em sítios eletrônicos de reconhecida relevância no âmbito jurídico-acadêmico, além da análise dos principais dispositivos referentes à abordagem específica na vigente Constituição da República Federativa do Brasil.

Resultados e Discussão

A Constituição de 1988 insculpe como princípio fundamental da República a promoção da dignidade da pessoa humana, que não se restringe a apenas uma ou outra dimensão estabelecida pelos direitos humanos, mas que é pedra angular, matriz de todos os direitos fundamentais. Nessa esteira, a educação ambiental emerge não apenas preocupada em defender e preservar o meio ambiente, mas como direito fundamental intimamente ligado aos demais pressupostos dos direitos humanos.
Ao analisarmos essa temática sob o viés dos direitos e garantias fundamentais que embasam o ordenamento

jurídico brasileiro, devemos fazê-lo na ótica do todo, do indivisível, uma vez que, enquanto direito fundamental, não pode ser barganhado, pechinchado. Até porque o próprio Supremo Tribunal Federal, considerando a interpretação evolutiva da matéria constitucional, já reconheceu que as normas que definem os direitos e garantias fundamentais não se encontram enclausuradas apenas nos limites do rol insculpido no artigo 5°.

Conclusão

O esforço empregado neste estudo buscou demonstrar a importância da contribuição da educação ambiental não só enquanto instrumento de preservação da vida ecologicamente sustentável, mas também, e principalmente, no tocante a contribuição da matéria para a promoção e proteção da dignidade da pessoa humana.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BÜHRING, Márcia Andréia et alii. ÉTICA E EDUCAÇÃO NA RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL. Revista de Direito da UCS, 2009.

MADEIRA, Júlio César et alii. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL ENQUANTO UM DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA. Revista Eletrônica do Curso de Direito – UFSM.